



Município de Alcácer do Sal

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

DESPACHO Nº 010/GAP/2026

Considerando:

- a) A situação excecional que o nosso concelho atravessa, motivada pelas cheias que assolaram o concelho;
- b) No dia 01 de fevereiro de 2026 foi decretado o Estado de Calamidade para Alcácer do Sal através da Resolução do Conselho de Ministros que alargou temporal e territorialmente a situação de calamidade em resultado da tempestade "Kristin", decretado pela RCM nº 15- C/2026;
- c) Foram adotadas medidas pelo Município de Alcácer do Sal que tiveram implicações e restrições em matéria de circulação na via pública;
- d) Foram igualmente estabelecidas regras aplicáveis ao funcionamento ou suspensão de determinados tipos de instalações, estabelecimentos e atividades, como foi o caso de estabelecimentos de ensino, serviços camarários, entre outros;
- e) Também as dificuldades de mobilidade no concelho levaram a constrangimentos acrescidos aos munícipes com implicações no cumprimento das suas obrigações,
- f) Os efeitos das cheias levaram a que muitos agregados tenham tido uma redução no rendimento do seu agregado familiar;



- g) A devastação que assola o nosso concelho tem sérias implicações nas famílias que fizeram e fazem um esforço financeiro suplementar para dar cumprimento às suas obrigações;
- h) No concelho de Alcácer já se assiste neste momento a uma rotura de recursos nos agregados familiares;
- i) É competência da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea e) “*Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras;*”
- j) Nos termos do disposto do nº 1 do artigo 2º do Regulamento Geral de Preços “(...) Consideram-se como preços as remunerações a cobrar pelo município que diga respeito designadamente à exploração das seguintes atividades:
 - a) “*Abastecimento público de água;*
(...)”
 - g) “*Arrendamento e Cedência de imóveis integrados no domínio privado municipal*”

Atendendo às circunstâncias excecionais que atravessamos e com o objetivo de garantir que as famílias que dispõem de habitações sociais, bem como as famílias que necessitam de prolongamentos de horários para os seus educandos no âmbito da educação e todos os munícipes que necessitam de efetuar os pagamentos da faturação relativa ao serviço de abastecimento de água nos serviços camarários, tendo em conta os fundamentos supra expostos, determino que, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, os prazos de pagamento das rendas das habitações sociais, dos prolongamentos de horário no âmbito da educação e da faturação relativa ao serviço de abastecimento de água ou outros que se venham a vencer até dias 15 de fevereiro, sejam prorrogados até dia 09 de março de 2026, sem aplicação de juros de mora.

Tendo em conta a excecionalidade e urgência da presente situação, e da implementação das medidas é a presente prorrogação determinada por meu despacho, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião de Câmara a realizar, de acordo com o nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.



Alcácer do Sal, 09 de fevereiro de 2026

A Presidente da Câmara



Clarisse Campos



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer
do Sal
Tel: 265247000 265247003
secretaria.gap@m-alcacerdosal.pt

